



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Sumário

Sumário.....	1
Poder Executivo.....	1
Jurídico	1
DECRETO Nº 006 DE 22 DE JANEIRO DE 2021	1
DECRETO Nº. 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2021	5
DECRETO Nº 008 DE 22 DE JANEIRO DE 2021	7
PORTARIA Nº 047, DE 22 DE JANEIRO DE 2021	9
PORTARIA Nº. 048, DE 22 DE JANEIRO DE 2021	11
PORTARIA Nº 049, DE 22 DE JANEIRO DE 2021	11
PORTARIA Nº. 050, DE 25 DE JANEIRO DE 2021	13

Poder Executivo

Jurídico

DECRETO Nº 006 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem

documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, movimentação financeira, entre outros.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando os princípios que regem a fiscalização, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Gabinete ao servidor **Marcelo Otávio da Silva**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, homologar e adjudicar licitações em



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

quaisquer de suas modalidades, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único: Fica autorizado (a) ao (a) ordenador(a) de despesas **Marcelo Otávio da Silva**, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto o Encarregado de Execução Financeira.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Fazenda a servidora **Lilian Fernanda Rodrigues**, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, homologar e adjudicar licitações em quaisquer de suas modalidades, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar

contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único: Fica autorizado (a) ao (a) ordenador(a) de despesas **Lilian Fernanda Rodrigues**, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto o Encarregado de Execução Financeira.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração ao servidor **Paulo Cesar de Souza**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, homologar e adjudicar licitações em quaisquer de suas modalidades, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único: Fica autorizado (a) ao (a) ordenador(a) de despesas **Paulo Cesar de Souza**, a



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto o Encarregado de Execução Financeira.

Art.4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras ao servidor **Edival da Silva** ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, homologar e adjudicar licitações em quaisquer de suas modalidades, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único: Fica autorizado (a) ao (a) ordenador(a) de despesas **Edival da Silva**, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto o Encarregado de Execução Financeira.

Art.5º. Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas

do Fundo Municipal de Ação Social e da Secretaria Municipal de Ação Social a servidora **Eliane Aparecida Figueiredo**, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, homologar e adjudicar licitações em quaisquer de suas modalidades, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único: Fica autorizado (a) ao (a) ordenador(a) de despesas **Eliane Aparecida Figueiredo**, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto o Encarregado de Execução Financeira.

Art.6º. Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação a servidora **Maria Imaculada de Andrade Oliveira**,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, homologar e adjudicar licitações em quaisquer de suas modalidades, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único: Fica autorizado (a) ao (a) ordenador(a) de despesas **Maria Imaculada de Andrade Oliveira**, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto o Encarregado de Execução Financeira.

Art.7º. Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a servidora **Paula Figueiredo**, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas, homologar e adjudicar licitações em quaisquer de suas

modalidades, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único: Fica autorizado (a) ao (a) ordenador(a) de despesas **Paula Figueiredo**, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto o Encarregado de Execução Financeira.

Art.8º. Os ordenadores de Despesas exercerão as atividades delegadas, sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art.9º. Os servidores para os quais foram delegadas as competências acima deverão responsabilizar-se por todas ações ou omissões a que derem causa no exercício destas.

Art.10. As sanções, em caso de infração de contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos respectivos servidores incumbidos da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

defesa prévia, bem como das formalidades e trâmites da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Art.11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 22 de janeiro de 2021.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

“Aprova edital de lançamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN – e da taxa de licença para localização e/ou funcionamento – TLLF – ambos do exercício de 2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aprova-se o Edital de Lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma do art. 38, I, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 – Código Tributário Municipal, bem como da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento – TLLF, na forma do art. 95 c/c art. 97, ambos da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - O Edital de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto sob a forma de Anexo Único.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO – TLLF DO EXERCÍCIO DE 2021

monetária previstas na Legislação Municipal.

IV – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

As guias poderão ser pagas em qualquer Agência Bancária credenciada pelo Município até o vencimento.

V – DA IMPUGNAÇÃO

O prazo para impugnação deste lançamento é de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital.

VI – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS

As guias para pagamento serão entregues nos endereços constantes do cadastro de contribuintes do Município. Aqueles que tiverem os seus endereços alterados e ou aqueles que não receberem suas guias de lançamento deverão diligenciar junto ao Setor de Arrecadação, Tributos e Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

Santana da Vargem - MG, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

I – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei nº. Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 e Decretos que os regulamentam, ficam os contribuintes prestadores de serviços, profissionais autônomos e sociedades de profissionais NOTIFICADOS dos lançamentos de ISSQN e TLLF relativos ao exercício de 2021, calculados e cobrados de acordo com as legislações supracitadas.

II – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será em Cota Única com vencimento em 25 de junho de 2021, acrescida da Taxa de Expediente.

III – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora do respectivo prazo de vencimentos implicará a incidência de juros, multa e correção



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 008 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

“Aprova Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma do art. 15 c/c art. 19, ambos da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que *“Dispõe Sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem”*.

Parágrafo único - O Edital de que trata o caput deste artigo é parte integrante deste Decreto sob a forma de Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 22 de janeiro de 2021

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 e Decretos que os regulamentam, ficam **NOTIFICADOS** do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativos ao exercício de 2021, calculados e cobrados de acordo com as legislações supracitadas os seguintes contribuintes: proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados na zona urbana do Município de Santana da Vargem.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O prazo máximo para pagamento em Cota Única será concedido com os seguintes descontos, nas respectivas datas, todos acrescidos de Taxa de Expediente:

PERCENTUAIS DE DESCONTOS	DE PRAZOS
25%	14/05/2021
20%	14/06/2021
15%	14/07/2021
05%	16/08/2021

Parágrafo primeiro - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas iguais, mensais e sucessivas, até o limite de 04 (quatro), com desconto de 5% (cinco por cento), todas acrescidas de Taxa de Expediente, nas seguintes datas: 14/05/2021, 14/06/2021, 14/07/2021 e 16/08/2021.

Parágrafo segundo - Se os prazos de vencimento coincidirem com dia em que não houver expediente em agências bancárias, as guias de pagamento poderão ser recebidas no primeiro dia útil subsequente sem juros, multa e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora do respectivo prazo de vencimentos implicará a incidência de juros, multa e correção monetária previstas na Legislação Municipal (Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002), bem como na perda dos descontos concedidos, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

As guias poderão ser pagas em qualquer Agência Bancária credenciada pelo Município, até o vencimento previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECLAMAÇÃO

Qualquer contribuinte poderá impugnar e/ou reclamar sobre os termos do lançamento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS

As guias para pagamento serão entregues nos endereços constantes do cadastro de contribuintes do Município de Santana da



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Vargem. Aqueles que tiverem os seus endereços alterados e ou aqueles que não receberam suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto ao Setor de Arrecadação, Tributos e Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, centro.

Santana da Vargem - MG, 22 de janeiro de 2021

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 047, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar Chamamento Público conforme específica, e dá providências correlatas”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a abertura da Dispensa de Chamamento Público nº 001/2020, que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por meio de Termos de Fomento visando articular ações para defesa dos direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias, buscando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa.

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

destinado a monitorar e avaliar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência o monitorar e avaliar o Chamamento Público nº.001/2021, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

Art. 2º - A Comissão de monitoramento e avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sr. Vitor Lúcio Machado

Sra. Jéssica Paula Figueiredo

Sr. Juliano Mendonça Ferreira

Parágrafo único - Para presidir a Comissão de monitoramento e avaliação fica nomeado neste ato o servidor Vitor Lúcio Machado.

Art. 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º - A Comissão de monitoramento e avaliação, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento Público nº



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

001/2021, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 22 de Janeiro de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 048, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo comissionado de Diretor de

Estabelecimento de Ensino, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. Meire Aparecida de Brito Cândido, portadora do CPF nº. 886.347.956-91.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 049, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Dispensa de Chamamento Público conforme especifica, e dá providências correlatas”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a abertura da Dispensa de Chamamento Público nº 001/2020, que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por meio de Termos de Fomento visando articular ações para defesa dos direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias, buscando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa.

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o monitorar e avaliar o Chamamento Público nº.001/2021, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sra. Mariane Goulart de Oliveira
Sra. Michele Egídio Silva de Paula
Sr. Water Roniele de Araújo
Oliveira

Parágrafo único - Para presidir a Comissão de seleção fica nomeada neste ato a servidora Michele Egídio Silva de Paula.

Art. 3º - O membro da comissão seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º - A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria até o término do Chamamento Público nº 001/2021, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 22 de Janeiro de 2021.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 050, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre exoneração de Função de Confiança de Servidor Público Efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.228-A, de 20 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 1.083, de 02 de julho de 2008 que ‘Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 469

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público efetivo abaixo arrolado da seguinte função de confiança:

SERVIDOR	MA SP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Marília de Oliveira Moura	1575	Assistente Administrativo	FC 1

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira – MASP: 1094

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Jurídico: Tarcísio Valkimar Batista